



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250735 **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2025-064-PMVX**

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), inscrito no CNPJ sob o nº 34.887.935/0001-53, sediada na Av. Manoel Félix de Farias nº 174, Bairro Centro, na cidade de Vitória do Xingu, estado do Pará, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário Viana Rocha, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para registro de preços nº 9.2025-064-PMVX, processo administrativo n.º 218/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 004, de 02 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de (Vidros, esquadrias, janelas, granitos, placa de gesso e outros materiais de construção), especificados nos itens constantes no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico SRP nº. 9.2025-064-PMVX, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

a) - Fornecedor **B R LIMA LTDA**, escrito no CNPJ nº 26.847.124/0001-09, com sede na Rua Luís Né da Silva, nº 700, bairro Sudam I, na cidade de Altamira, estado do Pará, CEP: 68371363, telefone: (93) 99213-4161, e-mail: engbrunorodrigues23@gmail.com, representada por seu, Sr. BRUNO RODRIGUES LIMA, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, escrito no CPF nº 017.105.772-40, carteira de identidade nº 6624895 PC - PA, residente e domiciliado na Rua Ernesto Geisel, nº 750, bairro Jardim Uirapuru, Cep 68.373-065, na cidade de Altamira, estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	VIDRO TEMPERADO 10MM, COM ALUMINIO E ACABAMENTOS E M METAIS. - Marca.: CRISTAL COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	195.00	940,000	183.300,00
00002	VIDRO TEMPERADO 8MM, COM ALUMINIO E ACABAMENTOS EM METAIS. - Marca.: CRISTAL COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	215.00	850,000	182.750,00
00003	ESQUADRIA DE ALUMINIO, COM VIDRO TEMPERADO DE 6MM N A LINHA SUPREMA 25. - Marca.: ALUMIFIX COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	165.00	1.020,000	168.300,00
00004	GRANITO PRETO SÃO GABRIEL COM ACABAMENTO NAS BORDA S. - Marca.: POLICAST COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	140.00	1.200,000	168.000,00
00005	GRANITO CINZA ANDORINHA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS . - Marca.: POLICAST COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	130.00	860,000	111.800,00
00006	PORTA EM VENEZIANA COM PINTURA ANODIZADA. - Marca.: ALUMIFIX COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	130.00	1.050,000	136.500,00
00007	JANELA EM VENEZIANA COM PINTURA ANODIZADA. - Marca.: ALUMIFIX COM INSTALAÇÃO.	METRO QUADRA	170.00	1.130,000	192.100,00
00008	ARAME GALVANIZADO ENCAPADO Nº 18 - Marca.: WALSYWA	UNIDADE	60.00	51,000	3.060,00
00009	ARAME GALVANIZADO Nº 10 - Marca.: WALSYWA	QUILO	60.00	42,000	2.520,00
00010	BLOCO DE GESSO - Marca.: GESSO SÃO FRANCISCO 0,67 0,47 - E-7CM	METRO QUADRA	2,050.00	65,000	133.250,00
00011	CANTONEIRA 25 X 30 C/ 3M em metalon para dry wall	UNIDADE	3,010.00	20,000	60.200,00



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



	- Marca.: MULTIPERFIL			
00012	CHAPA ACARTONADO 0,60 X 2,00 para dry wall - Marca UNIDADE	3,025.00	40,000	121.000,00
	.: GYPSUM			
00013	CHAPA ACARTONADO 1,20 X 1,80 para dry wall - Marca UNIDADE	3,025.00	60,000	181.500,00
	.: GYPSUM			
00014	FITA PAPEL com 90 m - Marca.: WALSYWA UNIDADE	510.00	90,000	45.900,00
00015	FITA TELADA C/ 90M - Marca.: WALSYWA UNIDADE	510.00	55,000	28.050,00
	ESPECIFICAÇÕES: A Fita telada é composta por fios de fibra de vidro entrelaçados, formando uma malha resistente. Com uma das faces autoadesiva, essa fita é especialmente desenvolvida para o tratamento de juntas entre placas de drywall em paredes ou tetos.			
00016	GESSO COLA - PACOTE COM 5 kg - Marca.: ALBUQUERQUE PACOTE	525.00	20,000	10.500,00
00017	GESSO COMUM - SACO COM 40 KG - Marca.: GESSO SÃO F SACO	325.00	90,000	29.250,00
	RANCISCO			
00018	GUIA 48 de metalom para dry wall C/ 3M - Marca.: M UNIDADE	305.00	30,000	9.150,00
	ULTIPERFIL			
	ESPECIFICAÇÕES: Fixadas no piso e no teto, a guia juntamente com o montante tem a função de estruturar sistemas de paredes e revestimentos em drywall. Recebe o montante em só um encaixe, juntos definem a espessura da parede. Deixa a parede acabada com 7,3 cm.			
00019	GUIA 70 de metalom para dry wall C/ 3M - Marca.: M UNIDADE	305.00	38,000	11.590,00
	ULTIPERFIL			
	ESPECIFICAÇÕES: Os perfis devem ser produzidos de acordo com a Norma Brasileira ABNT - NBR 15.217: 2018, o que garante produtos de alta qualidade e segurança.			
00020	JUNÇÃO H para dry wall 300 UNIDADES - Marca.: MULT CAIXA	205.00	195,000	39.975,00
	IPERFIL			
00021	JUNÇÃO H - Marca.: MULTIPERFIL UNIDADE	205.00	0,580	118,90
	ESPECIFICAÇÃO: Peça para suporte das chapas de gesso acartonado, confeccionada em aço galvanizado, com espessura 0,50mm.			
00022	MASSA P/ ACABAMENTO DRYWAL com 20 kg - Marca.: GYP PACOTE	275.00	85,000	23.375,00
	SUM			
00023	MOLDURA DE FORRO (SANCA, RODA FORRO) - Marca.: GES METRO	2,025.00	7,300	14.782,50
	SO SÃO FRANCISCO			
00024	MONTANTE 48 C/ 3M - Marca.: MULTIPERFIL UNIDADE	310.00	52,000	16.120,00
	ESPECIFICAÇÕES: Medidas são de 48mm de largura, 30mm de altura das abas e 3000mm de comprimento (48 x 30 x 3000mm)			
00025	MONTANTE 70 C/ 3M - Marca.: MULTIPERFIL UNIDADE	310.00	49,500	15.345,00
	ESPECIFICAÇÕES: Medidas são de 48mm de largura, 30mm de altura das abas e 3000mm de comprimento (70 x 30 x 3000mm)			
00026	PARAFUSO P.A. 25MM - Marca.: WALSYWA CAIXA	160.00	160,000	25.600,00
	ESPECIFICAÇÕES: Parafuso 3,5 x 25, ponta agulha caixa com 1.000 unidades			
00027	PARAFUSO P.B. - Marca.: WALSYWA CAIXA	160.00		102,000
16.320,00				
	ESPECIFICAÇÕES: Parafuso 3,5 x 25, ponta brocante caixa com 250 unidades			
00028	PERFIL F530 em metaom para dry wall #50 3,00M - Ma UNIDADE	260.00	32,000	8.320,00
	rca.: MULTIPERFIL			
	ESPECIFICAÇÕES: O Perfil F530 é um componente essencial para a estruturação eficaz de forros. Com seu formato "C" e fabricado em aço de alta qualidade, este perfil oferece resistência e durabilidade.			
00029	GESSO PLAQUINHA 0,60 X 0,60 - Marca.: GESSO SÃO FR METRO QUADRA	3,050.00	17,000	51.850,00
	ANCISCO			
	ESPECIFICAÇÕES: Placa de gesso utilizado para fazer forro.			
00030	REGULADOR F-530 CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: M CAIXA	150.00	338,000	50.700,00
	ULTIPERFIL			
00031	REGULADOR P/ F-530 - Marca.: MULTIPERFIL UNIDADE	550.00	3,800	2.090,00
00032	SISAL- FIO - Marca.: GESSO SÃO FRANCISCO QUILO	325.00	24,000	7.800,00
00033	UNIÃO para forro de gesso acartonado - Marca.: MUL UNIDADE	1,010.00	5,200	5.252,00
	TIPERFIL			
	ESPECIFICAÇÕES: União para Perfil F-530			
00034	TABICA 40 X 48 C/ 3M - Marca.: MULTIPERFIL UNIDADE	3,010.00	35,000	105.350,00
	ESPECIFICAÇÕES: Perfil para forro, tabica lisa branco 48 x 40 x 3000 mm.			
00035	ROLDANA PARA PORTA/JANELA DE VIDRO - Marca.: METAL UNIDADE	50.00	37,000	1.850,00
	TEC			
00036	PUXADOR INOX 45CM PARA PORTA DE VIDRO - Marca.: GD UNIDADE	10.00	215,000	2.150,00
	S			
00037	FECHADURA PARA JANELA DE VIDRO - Marca.: METALTEC UNIDADE	10.00	102,000	1.020,00
00038	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO - Marca.: METALTEC UNIDADE	10.00	260,000	2.600,00
00039	KIT COMPLETO DE FERRAGENS PARA MONTAR PORTA/JANELA KIT	10.00	455,000	4.550,00
	DE VIDRO - Marca.: METALTEC			

VALOR TOTAL R\$ 2.173.888,40



3 - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD;

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.4 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



5.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da



ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



seu registro, nos termos do item 8.1 desta ata de registro de preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4 desta ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, ambos desta ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista a seguir:

8.1.3.1 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos a seguir, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado:

a) - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo



da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na legislação aplicável; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, ou

§ 3º - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 desta ata de registro de preços será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos a seguir:

8.4.3.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) - Na hipótese prevista da alínea “a”, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

c) - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto



no item 8.4.1 e 8.4.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.3 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.4 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 - CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Vitória do Xingu/PA, 12 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal

CONTRATADA: B R LIMA LTDA
CNPJ nº 26.847.124/0001-09

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____
2 - _____ CPF: _____